



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA – VIABILIDADE TÉCNICA**

**Emenda Individual:** Vereador **Rodrigo Penasso da Silva** – valor de **R\$ 15.000,00**

**Objeto:** Apoio à realização do evento *Sexta Musical*

**Processo:** 31.843/2025-25

Em atendimento à solicitação encaminhada a esta Secretaria, e considerando as atribuições do Departamento de Eventos, apresento manifestação **exclusivamente quanto à viabilidade técnica** relativa ao direcionamento de emenda parlamentar para o evento **Sexta Musical**, restringindo-se a análise aos aspectos técnicos e operacionais.

A **Sexta Musical** é um evento tradicional do Município, consolidado como política pública de **fruição cultural e difusão da economia criativa**, tendo como principal característica a **contratação de bandas locais**, valorizando artistas da cidade e da região. Trata-se de evento **gratuito**, realizado de forma descentralizada em diversos bairros, e que, por sua proposta de *happy hour cultural*, ocorre prioritariamente em **vias de concentração comercial**, com o objetivo adicional de **estimular o empreendedorismo local**, fomentar o comércio de bairro e ampliar a circulação de público nesses territórios.

Do ponto de vista técnico-operacional, o evento apresenta **formato padronizado**, com histórico de execução conhecido pelo Departamento de Eventos, permitindo planejamento prévio e previsibilidade quanto às demandas de estrutura, equipe técnica e logística. O custo médio estimado da **Sexta Musical** é de aproximadamente **R\$ 18.000,00 por edição**, considerando os valores atualmente praticados por meio do registro de preços vigente.

Para o exercício de **2026**, estão previstas **16 edições do evento**, o que representa um investimento global estimado em torno de **R\$ 280.000,00**, tomando-se como referência o registro de preços atualmente em vigor. Ressalta-se, contudo, que tais valores poderão sofrer alterações em razão da realização de **novo registro de preços previsto para ocorrer ainda neste ano**, o que pode impactar o custo unitário das edições futuras.

Diante desse cenário, registra-se que o **valor individual da emenda encaminhada**, de forma isolada, **não é suficiente para custear integralmente uma edição do evento**, à luz dos valores técnicos atualmente praticados. Todavia, é tecnicamente plausível que, **caso somado a outras duas emendas de mesma natureza**, o montante global venha a possibilitar a realização de **até duas edições**, considerando os parâmetros de custo vigentes.

Assim, sob o ponto de vista técnico, embora o direcionamento do recurso ao objeto seja viável de forma complementar, **carece de alinhamento prévio com os propositores da emenda**, a fim de verificar se há interesse em **reafirmar o direcionamento do valor para o evento Sexta Musical**, cientes das limitações técnicas e financeiras descritas, ou, alternativamente, **redirecionar o recurso para outro objeto cultural**, de modo a assegurar maior aderência entre o valor disponibilizado e a execução pretendida.

Diante do exposto, **manifesto-me quanto à viabilidade técnica condicionada**, recomendando a abertura de diálogo com os autores da emenda para definição do melhor encaminhamento, à luz do cenário técnico apresentado.

Encaminha-se a presente informação técnica para ciência e providências que entender cabíveis.

Praia Grande, 30 de janeiro de 2026.

EVERTON SANTOS  
MENDES:32072683823

**Everton Mendes**  
Diretor do Departamento de Eventos



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À  
**SECTUR-19.005**  
Senhora Diretora,

Após análise preliminar, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade orçamentária para a realização do evento **Sexta Musical**, considerando a existência de dotação compatível e possibilidade de execução dentro dos limites financeiros do exercício, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão junto a Lei de Orçamento Anual do presente exercício.

Contudo, por se tratar de ano eleitoral, entendo necessária manifestação jurídica específica acerca de eventual incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no que se refere:

- à realização de eventos custeados pelo Poder Público;
- à eventual caracterização como promoção institucional, considerando trata-se de emenda parlamentar;
- às restrições relativas à publicidade institucional no período vedado.

Solicito, portanto, vossa análise quanto à inexistência de impedimentos legais para a realização do referido evento no presente exercício.

Em 19 de fevereiro de 2026.

**AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**  
Divisão Administrativa  
SECTUR-19003





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

À

**SECTUR-19003**

**Sra. Diretora de Divisão Administrativa**

Em relação às implicações legais quanto ao recebimento e execução de Emendas Impositivas parlamentares para custeio de eventos culturais neste ano eleitoral de 2026, levando-se em consideração a Lei Federal nº 9504/1997 e demais orientações, garantindo-se a isonomia do pleito, passo a analisar.

### **1) Do Regime de Emendas Impositivas neste Município.**

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.303/2025**, disciplina os procedimentos de proposição e execução das Emendas. Embora o caráter seja impositivo (vinculante para o Poder Executivo), tal obrigatoriedade não é absoluta e cede diante de vedações legais superiores, especialmente as de ordem eleitoral.

### **2) Do recebimento e execução em ano eleitoral.**

Em análise ao recebimento e execução, desde o empenho até a liquidação, temos o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos no intuito de evitar o desequilíbrio eleitoral.

As Emendas Impositivas previamente aprovadas pelo Legislativo, estando suas execuções sujeitas às observâncias das normas orçamentárias e legais, e não à discricionariedade do gestor público podem ser recebidas e executadas, sem incorrer nas vedações previstas no artigo 73 e seguintes da Lei Federal, desde que:

- Tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente;
- Os recursos destinados estejam previstos no orçamento municipal;
- Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria.

Ao observar estes requisitos, o servidor público não incorrerá em violação de propaganda institucional. O custeio para o **Evento "Sexta Musical"**, não pode ter fins de apoio de campanha de outrem ou promoção pessoal, sob risco de incorrer também em abuso de poder político ou econômico. Isto pode se dar, por exemplo, se o autor da verba se faça presente e haja discursos públicos exaltados sobre os seus feitos, propagandas suas ou ligadas aos candidatos ainda que participantes do pleito estadual.

### **3) Das orientações do TSE**

A cronologia deve ser respeitada e a publicidade institucional deve ser cautelosa se diante de excessos, posto que já se encontra de forma transparente e formal no site oficial da prefeitura, sob pena de prática de conduta proibida (Art. 73, inciso VI, alínea "b").

Esta análise, *s.m.j*, não exclui qualquer outra determinada pela Administração Superior ou pela própria i. Procuradoria Geral do Município, posto que se trata de análise de tema geral aplicável a toda Municipalidade e seus órgãos públicos que também recebem Emendas Impositivas.





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Portanto, ao caso, sou pela possibilidade de recebimento e execução da Emenda, **com as cautelas legais** mencionadas, com base nas regras previstas na Lei Eleitoral e Resoluções TSE<sup>i</sup>, adstrita à consulta formulada em fls., retro, bem como, reitero e recomendo:

- Evitar qualquer menção exagerada ao vereador autor da Emenda ou número desta durante o evento, ainda que esta esteja disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura;
- Não permitir a distribuição de brindes ou benefícios gratuitos à população que não estejam previstos de forma impessoal e legal;
- Evitar nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ainda que estadual, a presença de candidatos com discursos, propagandas de cunho eleitoreiro no evento;
- Consultar a viabilidade de se colocar cláusula expressa no plano de trabalho quanto à vedação de propaganda eleitoral e promoção pessoal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Era o que tinha a analisar.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

*Luciana Lima*

Divisão de Apoio

RF nº 22.963

---

<sup>i</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**À**  
**SECTUR-19**  
**Senhor Secretário,**

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

## **I – Da Viabilidade Técnica**

A Emenda Individual em análise possui plena viabilidade técnica, considerando a análise técnica do Sr. Diretor do Departamento de Eventos sob fls. 331 e 332 e que seu objeto se insere nas atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo, cuja finalidade, nos termos da legislação municipal vigente do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, consiste na formulação, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, incentivo às manifestações artísticas, valorização dos artistas locais, promoção do turismo e realização de eventos culturais.

No caso específico, os recursos serão destinados ao projeto “Sexta Musical”, iniciativa consolidada no Município.

Iniciado em agosto de 2007, o projeto “Sexta Musical” era originalmente realizado a cada última sexta-feira do mês, sempre no bairro Boqueirão. Idealizado para atender o público durante o “happy hour”, são oferecidos shows de bandas regionais gratuitamente, realizados em ruas com concentrações de estabelecimentos comerciais.

Em razão do reconhecimento e da ampla adesão popular, a partir de 2009 o projeto foi expandido para outros bairros, passando a contemplar apresentações musicais de diversos gêneros, ampliando o acesso à cultura, fomentando o comércio local e promovendo o turismo regional.

Trata-se, portanto, de ação plenamente compatível com as competências desta Pasta e com o interesse público envolvido.

## **II – Da Viabilidade Orçamentária**

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que, embora o valor da Emenda Individual não contemple, de forma isolada, a execução integral de uma edição completa do evento, os recursos poderão ser utilizados de forma complementar à previsão orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual, compondo o custeio global da ação.

Dessa forma, a Emenda atuará como reforço orçamentário, viabilizando a complementação das despesas necessárias à realização do evento, sem prejuízo do planejamento financeiro previamente estabelecido.

Há, portanto, compatibilidade com a programação orçamentária vigente.

## **III – Da Viabilidade Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico, a execução observará as disposições da Lei nº 14.133, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública e análise da Sra. Diretora da Divisão de Apoio da Sectur sob fls. 335.

Documento assinado digitalmente do Processo 31.843/2025-25-D. Acesse o original em:

<https://processodigital.praia grande.sp.gov.br/doc/156943/5CD0413D-96DB-42B5-B304-1DE47414CF2B>



Ressalta-se que todos os custos decorrentes da execução do projeto serão viabilizados mediante utilização das Atas de Registro de Preços vigentes, conforme documentação já anexada aos autos, assegurando-se a regularidade procedimental, a economicidade e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Individual em análise, considerando que os recursos serão utilizados para complementar despesa já prevista na LOA, em ação compatível com as atribuições institucionais da Pasta e com interesse público devidamente caracterizado.

Em 27 de fevereiro de 2026.

**AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**

Divisão Administrativa  
SECTUR-19003





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

**SEG-21**

**Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.**

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhando para prosseguimento.

Em 27 de fevereiro de 2026.

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
SECTUR-19

